

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 29.780.061/0001-09

NIRE 35.300.171.004

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“Assembleia”), no dia 27 de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar (Sala A), na cidade e Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) tomar as contas dos administradores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;
- (ii) deliberar sobre o orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2018, para os fins do art. 196, da Lei nº 6.404/76;
- (iii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
- (iv) definir o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019;
- (v) eleger os membros do Conselho de Administração; e
- (vi) aprovar o limite de remuneração global da administração para o exercício social de 2018.

Informações Gerais

Os seguintes documentos foram publicados em 08 de março de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico – Edições: São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal: (a) demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas com o relatório da administração; e (b) parecer dos auditores independentes.

Os documentos e informações referidos no parágrafo anterior e os demais previstos nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) foram apresentados à CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM nº 481/09, bem como foram disponibilizados aos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.scsa.com.br/ri), e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Para eleição dos membros do Conselho de Administração por meio de voto múltiplo, aplicar-se-á o disposto no artigo 141 da Lei 6.404/76, observado que o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital social

votante, nos termos da Instrução CVM nº 165/1991. O requerimento de voto múltiplo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia.

O representante do acionista deverá estar munido da procuração para este fim, para que possa participar da Assembleia. Ainda, é solicitado pela Companhia que o acionista interessado deposite na sede da Companhia os documentos de procuração com até 48 horas de antecedência da data da realização da Assembleia. A Companhia não aceita procurações outorgadas por meio eletrônico.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecida pela instituição custodiante, bem como deverão comparecer à Assembleia munidos de documento que comprove sua identidade, e instrumentos de representação, se for o caso.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância, poderá enviar o correspondente boletim de voto a distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, hipótese essa na qual o acionista deverá utilizar o endereço eletrônico 'votoadistancia@scsa.com.br', bem como encaminhar os documentos constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia para a Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 12º andar, na cidade e Estado de São Paulo, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

Os boletins de voto a distância, acompanhados da respectiva documentação, serão considerados apenas se recebidos pela Companhia, em plena ordem, até 7 dias antes da data da Assembleia. Nos termos do Art. 21-U da Instrução CVM 481, a Companhia comunicará ao acionista se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

São Paulo, 28 de março de 2018.

Rolando Mifano

Presidente do Conselho de Administração